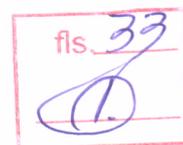
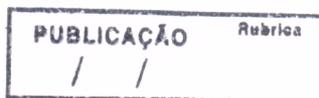




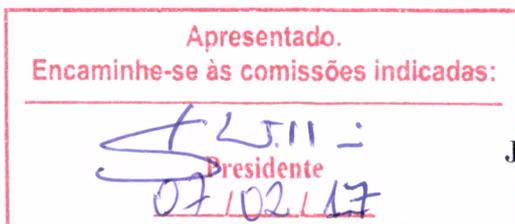
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 11/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:26 076882

Processo nº 34.504-5/2016



Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **12.132**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade redenominar de “**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**” o trecho apartado da Avenida Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho (“Fazenda Grande”), na fase “Residencial dos Cravos”, neste Município.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Entretanto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:



No que tange ao mérito, coloca-se a lume que **a redenominação de logradouros públicos atrai a incidência do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis Municipais nº 4.949, de 27 de dezembro de 1.996, nº 5.443, de 19 de abril de 2.000 e nº 6.085, de 24 de junho de 2003, abaixo transcrito, in verbis:**

“Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

I – houver duplicidade de nomes;

II – o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Sendo assim, **a redenominação de logradouro público é permitida apenas em duas hipóteses: (i) duplicidade de nomes e (ii) inexpressividade do nome atribuído.**

Todavia, nota-se da instrução do projeto de lei em epígrafe que não foram atendidos os requisitos legais para redenominação de via, de maneira que **se entende, salvo melhor juízo, que o projeto de lei afigura-se ilegal e inconstitucional.**

Por conseguinte, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no **artigo 111, da Constituição Estadual**, abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 111 – **A administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” – Grifa-se.

E considerando-se todo o exposto anteriormente, vislumbra-se, ainda, afronta ao **art. 144 da Constituição Estadual**, que assim dispõe:

“Art. 144 – **Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica**, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” – Grifa-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Ofício GP.L nº 11/2017 - Processo nº 34.504-5/2016 – PL 12.132 – fls. 3)

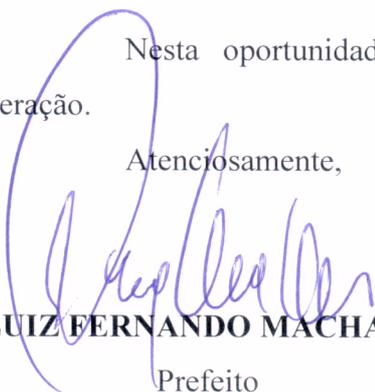
fls. 35

Nessa linha de raciocínio, ficam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA